

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0248/81 PARECER CEE N° 414/81 fls. 2

PROCESSO CEE N° 0248/81

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Calendário Especial e Edital do Concurso Vestibular do
Curso de Enfermagem e Obstetrícia

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 414/81 - CTG - APROVADO EM 18/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília requereu e obteve do Conselho Estadual de Educação autorização para fazer funcionar o curso de Enfermagem e Obstetrícia (Parecer CEE n° 1330/80) a que se refere a Resolução CFE n° 4, de 25 de fevereiro do 1972.

O ato do Conselho Estadual de Educação foi referendado pelo Decreto n° 85.647, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de janeiro de 1981.

Com o objetivo de dar início às atividades escolares do curso, ainda em 1981, a Faculdade submeteu ao Conselho Estadual de Educação o pedido de aprovação de calendário especial e para a realização do correspondente concurso vestibular.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O período letivo da Faculdade, é, pois, do novo curso, é o anual.

O concurso vestibular realizar-se-á na primeira quinzena de abril. As aulas terão início dia 22 do mesmo mês. Haverá um período de férias em julho com a duração de uma semana. Conforme o calendário especial, às fls. 19, rubricado pelo Relator, o período letivo compor-se-á de 186 dias de aulas, excluídos os aplicados a exames.

Assim, o calendário especial atende ao disposto na legislação de ensino.

A Faculdade já dispõe de regulamentação do concurso vestibular, em anexo ao regimento.

O Edital, às fls. 15/17, satisfaz ao disposto no art. 21 da Lei n° 5.540, de 1968, e à citada regulamentação.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se o calendário especial para o ano letivo de 1981, do curso de Enfermagem a Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília e o edital do concurso vestibular que lhe é correspondente.

São Paulo, 18 de março de 1981

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, com seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeu e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/03/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente